



A. 5.01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.846

De 17 de fevereiro de 1972

Ratifica convênio celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e das outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São-Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 7 de fevereiro de 1972, promulga a seguinte lei:

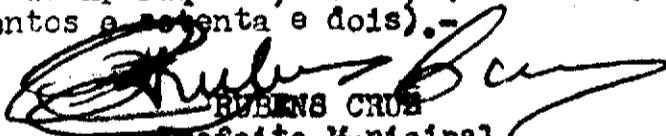
Artigo 1º - Fica ratificado o convênio celebrado, pelo Município, com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - objetivando a instalação de uma unidade de cadastramento e recadastramento de imóveis, cujo termo faz parte integrante desta lei.-

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente - correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.-


Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 17 (dezessete) de fevereiro de 1972 (mil, novecentos e setenta e dois).-


RUBENS CRUZ
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


OVIDIO DESPINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. 8, do livro competente nº 9.-

(PROC. 293/66)

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 95/71
Processo 117/71



102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TERMOS DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, DO ESTADO DE SAO PAULO.-

Aos 13 dias do mês de Dezembro de 1971, presentes - o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal, doravante designado INCRA, e o Sr. RUBENS CRUZ, Prefeito do Município de Araraquara, doravante designada Prefeitura e em consonância com o Artigo 6º, 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este Convênio tem por objetivo fazer cumprir o estabelecido nos artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de recastamento, além da prestação de assistência aos contribuintes do imposto Territorial Rural, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MEIOS PARA A CONSECUCÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a designação de um funcionário municipal, subordinado à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsável por uma Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, e que deverá realizar as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUCÃO DE CARÁTER PERMANENTE

As partes convenientes deverão aprimorar o funcionamento das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, já existentes, e proceder a criação de outras nos municípios onde elas enexistem, como atividade de caráter permanente, visando à constante assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, conforme as obrigações estipuladas na Cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUCÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

As partes convenientes utilizarão os recursos necessários do projeto de Recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros, conforme as obrigações adiante estipulada.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGACOES DA PREFEITURA

Parágrafo 1º - Transitórias

I)- Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, - -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

o número de pessoas indicadas pelo INCRA, como necessárias à execução do projeto de Recadastramento;

II) - Receber, conferir e guardar o material enviado pelo INCRA, para o projeto de Recadastramento;

III) - Pôr à disposição do INCRA, ou de funcionários por ele indicados, os meios de transporte da municipalidade, necessários à execução dos trabalhos do projeto de Recadastramento;

IV) - Prover por seus próprios meios, ou através de contatos com entidades de atuação nos municípios, os locais para instalação dos Postos de Distribuição e Recepção - PDR's - a serem utilizados à época do Recadastramento;

V) - Colaborar na divulgação das informações sobre prazos locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

VI) - Distribuir, receber, conferir, preparar e remeter para os locais designados pelo INCRA o material utilizado no projeto de Recadastramento;

VII) - Prestar de imediato todo tipo de informação sobre a atividade do projeto de Recadastramento solicitada pelo INCRA.

Parágrafo 2º - Permanentes

I) - Indicar um elemento para chefiar a Unidade Municipal de Cadastro.

II) - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o funcionário indicado para ocupar o cargo de Chefe de Unidade Municipal de Cadastro, sem prejuízos funcionais para o mesmo, ficando por as despesas relativas ao seu transporte ao local de treinamento a ser designado pelo INCRA;

III) - Arcar com as despesas relativas ao mantimento do funcionário indicado para Chefe de UMC;

IV) - Ceder sala com dimensões apropriadas, localizada na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação da UMC;

V) - Zelar pelo bem material da UMC;

VI) - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro e zelar pelo seu bom funcionamento;

VII) - Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGADOS DO INCRA

Parágrafo 1º - Transitórios

I) - Capacitar os elementos indicados pelas Prefeituras Municipais para executarem os trabalhos referentes ao projeto de Recadastramento;

II) - Fornecer às Prefeituras Municipais todo o material necessário ao projeto de Recadastramento, inclusive o de orientação aos proprietários de Imóveis Rurais;

III) - Fornecer às Prefeituras Municipais as Instruções e orientação sobre épocas, datas, prazos, locais e formas de realização do projeto de Recadastramento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV) - Divulgar por todos os meios as informações sobre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

V) - Arbitrar uma gratificação ao pessoal indicado - pela Prefeitura para executar as tarefas do projeto de Recadastramento durante o período de realização do trabalho;

VI) - Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas de emergência para a realização dos trabalhos de Recadastramento: compra de material e contratação de serviços de transportes. Esse ressarcimento se fará a posteriori, mediante a apresentação pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos realizados.

Parágrafo 2º - Permanentes

I) - Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado pela Prefeitura para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;

II) - Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que o tornará apto a exercer a função de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;

III) - Arcar com as despesas do funcionário posto à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como - fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;

IV) - Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição ao chefe da UMC;

V) - Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;

VI) - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, - definida através de Ordem de Serviço, Normas e Rotinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

VII) - Prestar assistência técnica à UMC, sempre que - julgar necessária, ou quando solicitada pelo Chefe da mesma;

VIII) - Manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente convênio, quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da Rubrica..... 05-6.07.130.00.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar da Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde que - constante deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas - funções;



105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá a qualquer momento substituir o Chefe do INC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor de certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

Parágrafo 3º - O INCRA poderá, nos termos deste Convênio, atribuir uma gratificação de produtividade ao Chefe do INC, e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

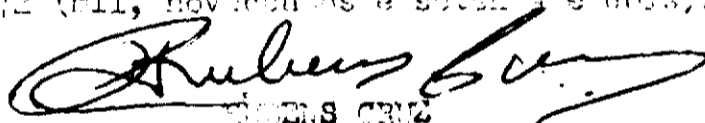
Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 2 vias de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais.

São Paulo, 17 de Dezembro de 1971.


(a) José Francisco de Moura Cavalcanti

(a) Persio de Paula Junior
Prefeito Municipal
P. Persio de Paula Junior

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 17 (dezesete) de fevereiro de 1972 (mil, novecentos e setenta e dois).-


RUBENS CRUZ
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


OVIDIO DELFINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fls. 9/12, do livro competente nº 9.-